

**REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONALIDADE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP Nº 130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERADA PELA PORTARIA REITORA Nº 411/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento, de caráter temporário, contém as diretrizes e orientações para a realização do estágio no âmbito do IFNMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia relacionada ao novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. As diretrizes e orientações citadas no *caput* deste artigo têm como embasamento legal:

I – a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Lei Federal de Estágio;

II – o Regulamento para Estágios de Discentes do IFNMG, aprovado pela Resolução Consup nº 62/2018;

III – a Instrução Normativa nº 19/2020, do Ministério da Economia – ME, e suas alterações, por meio das Instruções Normativas nº 20 e nº 21/2020 — ME, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrentes do coronavírus (Covid-19);

IV – o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

V – a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;

VI – o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

VII – o Parecer CNE/CP nº 11/2020, que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da pandemia;

VIII – as Notas Técnicas Conjuntas nº 05/2020 e nº 11/2020, expedidas pelo Ministério Público do Trabalho – MPT e pela Procuradoria-Geral do Trabalho;

IX – as orientações do Comitê de Crise do IFNMG, instituído pela Portaria Reitor nº 99/2020;

X – a Nota nº 00140/2020/PROC/PFIFNORTEDEMINAS/PGF/AGU, do Procurador Federal junto ao IFNMG;

XI – a Resolução Consup nº 120, de 26 de agosto de 2020, que regulamenta e normatiza a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do IFNMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

XII – a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, em entidades concedentes devidamente conveniadas e/ou cadastradas no IFNMG, que apresentarem condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do discente.

Art. 3º Fica autorizada, no âmbito dos cursos superiores, a substituição da realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, da forma presencial para a não presencial (remoto), com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, podendo estar associadas, inclusive, às atividades de extensão da instituição aos cursos superiores de licenciatura e formação de professores, desde que (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020):

I) a substituição obedeça às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, ficando vedada a substituição naqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE, considerando-se, para fins de abrangência dos cursos superiores, as grandes áreas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), assim indicadas:

- a) Área de Ciências Sociais Aplicadas;
- b) Área de Ciências Humanas;
- c) Área de Linguística, Letras e Artes;
- d) Área de Ciências Exatas e da Terra;
- e) Área de Engenharias;
- f) Área Multidisciplinar;
- g) Área de Ciências da Saúde;
- h) Área de Ciências Biológicas;
- i) Área de Ciências Agrárias.

II) as coordenações de cursos de graduação, após deliberação favorável dos colegiados, por meio de documento formal, pela substituição das atividades de estágio, da forma presencial para a não presencial, encaminhem, oficialmente, o plano de trabalho referenciado no Anexo I à Pró-reitoria de Ensino, e esta, mediante ofício, comunique, em até quinze dias, ao Ministério da Educação –

MEC, transmitindo, também, toda a documentação de cursos superiores à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso II deste artigo, o presidente do Colegiado de Curso e, na falta deste, a comissão, a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso, providenciará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a publicização da versão do Plano de Trabalho Específico apensado ao PPC, encaminhando-o, via SEI, ao Pesquisador Institucional do *campus*, à Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Escolares ou Acadêmicos, à Coordenação do referido curso e à Coordenação/Diretoria de Extensão ou responsável no *campus*.

Art. 4º Fica autorizada a substituição da realização das atividades práticas dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, da forma presencial para a não presencial (remoto), com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, no âmbito dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que:

I – seja aprovada pela instância competente, por meio de documento formal do Colegiado de Curso ou, na falta deste, pela comissão a ser instituída pela direção-geral do *campus*, com a mesma formação prevista para os colegiados, no âmbito de cada curso; (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

II – garanta a replicação do ambiente de atividade prática e/ou de trabalho;

III – propicie o desenvolvimento de habilidades e competências esperadas no perfil profissional do técnico;

IV – seja passível de avaliação do desempenho do estudante; e

V – observe o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção I

Da realização do estágio de forma presencial a partir dos 16 anos de idade

(Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

Art. 5º O estágio obrigatório e o não obrigatório presencial para estudantes a partir de 16 anos, dos cursos superiores e da educação profissional técnica de nível médio, tratado nesta seção, será autorizado, desde que:

I) a unidade concedente do estágio presente, à instituição de ensino, termo de declaração de conformidade (Anexo II), via *e-mail*, que ateste o atendimento às exigências biossanitárias e aos protocolos de prevenção, mitigação e controle da transmissão da Covid - 19, definidas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Economia/Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho e pelos órgãos de saúde competentes; (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

II) sejam adotadas, pela unidade concedente do estágio, em relação aos estagiários, todas as orientações, regras e medidas de controle, mitigação e prevenção da transmissão da Covid-19 aplicadas aos demais empregados, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas nº 19 e nº 20/ 2020, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, pela Portaria nº 1565/2020, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, pela Nota Técnica Conjunta do

Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 011/2020 e demais normas estaduais e municipais de combate à pandemia; (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

III) a atividade presencial de estágio seja desenvolvida em estabelecimentos que desempenhem atividades essenciais ou autorizadas a funcionar conforme decretos federais, estaduais e/ou municipais, desde que atendidas as recomendações dos órgãos de saúde para a proteção dos (as) estagiários (as);

IV) não haja decretos municipais ou estaduais proibindo a abertura do estabelecimento concedente do estágio, em função de sua natureza e/ou atividade econômica;

V) não haja vedação quanto à atividade prática presencial de estágio, pelas autoridades no âmbito federal, estadual ou municipal; (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

VI) sejam respeitadas as condições de segurança *in loco* pela parte concedente, garantindo o fornecimento gratuito dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos estagiários, adequados a cada situação, bem como realização de treinamento prévio dos estudantes em relação às medidas de proteção individuais e coletivas para a prevenção, o controle e mitigação da transmissão da Covid-19. (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

§ 1º. O estágio supervisionado obrigatório do Curso Técnico de Enfermagem ficará suspenso durante o período de pandemia, ou até a publicação de ato que o autorize.

§ 2º. Deverá ser priorizado, aos estagiários menores de 18 anos que residam com pessoas integrantes dos grupos de risco, o direito de realizarem as suas atividades laborais de modo remoto, por meio de equipamentos e sistemas informatizados, ou, caso não seja possível, o direito ao isolamento social. (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

§ 3º. Para que o (a) discente menor de 18 anos realize o estágio obrigatório ou não obrigatório, de forma presencial ou remota, é obrigatório que seu responsável legal assine o Anexo III (Termo de autorização de estágio para discente menor de 18 anos) deste regulamento. (Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO E DA TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 6º Os documentos iniciais de formalização de estágio (Termo de Compromisso, Plano de Estágio e Ficha de Matrícula de Estágio) devem ser entregues presencialmente, com agendamento prévio junto ao setor responsável informado pelo *campus*, ou por via postal, endereçados ao Setor de Protocolo.

§ 1º Os documentos finais de estágio, incluindo eventuais relatórios semestrais, relatório de autoavaliação do estágio pelo estagiário, Relatório Final de Estágio da entidade concedente e o

Relatório Final do professor-orientador, a critério exclusivo dos *campi*, poderão ser digitalizados e enviados, em arquivo único (PDF), por e-mail, com a assinatura do aluno, do supervisor de estágio, do responsável legal pela entidade concedente de estágio, além da anuência e assinatura do orientador.

§ 2º A documentação citada no parágrafo anterior poderá ser entregue presencialmente, conforme as orientações do Comitê Interno de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 de cada *campus*.

Art. 7º O estágio somente terá início na entidade concedente mediante o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), Ficha de Matrícula de Estágio e Plano de Estágio, devidamente assinados pelas partes envolvidas, apólice de seguro já contratada em nome do (a) estagiário (a) e o Termo de Declaração de Conformidade (Anexo II), nos casos de estágio presencial.

Art. 8º As solicitações de termos de compromisso, aditivos e de rescisão devem ser realizadas conforme procedimentos já praticados no IFNMG.

Art. 9º O acompanhamento e a orientação do estágio, realizados pelo(a) docente responsável, assim como a supervisão do(a) estagiário(a) feita pelo(a) profissional da área correspondente na entidade concedente devem acontecer conforme prescrito nos regulamentos do IFNMG e no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Parágrafo único. O acompanhamento e a orientação das atividades dos(as) estagiários(os) devem ser realizados, preferencialmente, de forma remota, utilizando os meios e as ferramentas de tecnologias de informação e comunicação disponíveis, a critério do(a) orientador(a), desde que haja registro, para fins de comprovação.

Art. 10 A apresentação oral do relatório de estágio, quando prevista no PPC, deverá ser realizada, excepcionalmente, de forma remota, enquanto durar o período de vigência do Regulamento de Implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (ANP).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Curso definir os procedimentos para a apresentação citada no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NOS CURSOS DE LICENCIATURA E DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA OFERECIDOS PELO IFNMG

Art. 11 As atividades práticas de estágio presencial dos cursos de licenciatura poderão ser substituídas pela realização de atividades remotas, desde que haja a participação e anuência, devidamente registradas, das escolas parceiras, para a viabilização das ações remotas, conforme previsto no Parecer do CNE nº 05/2020.

Parágrafo único. A realização do estágio nos cursos de licenciatura deverá observar os critérios constantes no art. 3º e seus incisos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Colegiado de cada curso poderá estabelecer, caso julgue pertinente, normatizações complementares para a contabilização da carga horária, atividades a serem realizadas para a comprovação do estágio e a sua forma de execução, considerando as normativas já existentes, conforme o caso.

Art. 13 Os *campi* e colegiados terão autonomia para deliberar sobre quais cursos e turmas serão contemplados pela presente flexibilização, considerando a realidade local.

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria/Coordenadoria de Extensão e pelo Colegiado de Curso e, na falta deste, pela comissão mencionada no parágrafo único do art. 3º.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, com validade enquanto durarem as ações de caráter excepcional regidas pelo Regulamento de Implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (ANP), podendo ser revisto a qualquer tempo.

Montes Claros/MG, 13 de outubro de 2020.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
PLANO DE TRABALHO ESPECÍFICO – PRÁTICA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E
NÃO OBRIGATÓRIO REMOTO

Campus	
Curso	
Série (s) ou período(s) do curso contemplado (s) por este plano de trabalho	
Área	Estágio Supervisionado em _____
Carga horária total do estágio	
1-()Estágio Obrigatório/ ()Estágio não obrigatório	
2-Descrição das principais atividades a serem desenvolvidas nas áreas de atuação e respectiva carga horária	
3-Especificar os campos de estágio/ambientes virtuais	
4-Metodologia (descrição das ações estratégicas; recursos; etapas)	
5-Recursos de infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação nos quais se darão as práticas do curso (especificar os campos de estágio e ambientes externos, quando se aplicar)	
6-Especificar o processo avaliativo	
7-Como será realizada a orientação	

Local/MG, ___ de _____ de 20__

Assinatura do presidente do Colegiado de Curso
ou do presidente da comissão designada

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA SALUBRIDADE NO AMBIENTE DE ESTÁGIO

(Redação aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

A(O) (nome da entidade concedente de estágio), por meio de seu responsável legal, o senhor(a) _____, CPF _____, Identidade _____, declara, formalmente, que tem plena ciência e adota todas as normas, diretrizes, protocolos de biossegurança e medidas de prevenção, mitigação e controle da transmissão da Covid-19, aplicados aos empregados/estagiários no ambiente de trabalho/estágio, estabelecidos pelas Portarias Conjuntas nº 19 e nº 20/2020, do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, pela Portaria nº 1565/2020 do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, pela Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 011/2020 e demais normas estaduais e municipais de combate à pandemia da Covid-19, estando atualmente autorizado a funcionar normalmente.

Local, ___ de _____ de 20__

Nome da entidade concedente

Assinatura responsável legal

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIO PARA DISCENTE MENOR DE 18 ANOS

(Inclusão de novo Anexo aprovada *ad referendum* do Conselho Superior pela PORTARIA REITORA Nº 411/2020, de 17 de dezembro de 2020)

Eu, _____, portador(a) do CPF _____ e R.G _____, na qualidade de responsável legal, declaro neste ato que autorizo a realização do estágio (obrigatório/não obrigatório) do(a) discente (nome) _____, aluno(a) do curso de _____ do IFNMG-Campus/Cead _____, conforme as condições estabelecidas no Regulamento de estágio de discentes do IFNMG, aprovada pela Resolução Consup nº 62, de 13 de dezembro de 2018 e no Regulamento para realização de estágio em função da situação de excepcionalidade da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), aprovada pela Resolução Consup nº 130, de 13 de outubro de 2020.

Local, ___ de _____ de 20__

Nome e assinatura do(a) Responsável legal

*anexar documento de identificação